

Artigo 2.º — O valor do crédito de que trata o artigo anterior será coberto com recursos a que se refere o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 14.667, de 11 de janeiro de 1980, na seguinte conformidade:

ANEXO I

Suplementa

09 — SECRETARIA DA SAÚDE

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

09.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede

TOTAL	10.000.000
3.ª Quota	10.000.000

09.02 — Coordenadoria de Saúde da Comunidade

TOTAL	18.000.000
3.ª Quota	18.000.000

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 28 de julho de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 28 de julho de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 15.431, DE 28 DE JULHO DE 1980

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 2.227, de 18 de dezembro de 1979

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

considerando a necessidade de suplementar os recursos orçamentários da Secretaria da Saúde, objetivando a celebração de contrato entre essa Secretaria e a Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental — CETESB,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 2.227, de 18 de dezembro de 1979, fica aberto à Secretaria da Saúde, um crédito suplementar de Cr\$ 1.970.000,00 (um milhão, novecentos e setenta mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional e Econômica, a seguinte discriminação:

09 — SECRETARIA DA SAÚDE

09.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede

Suplementa

3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos 1.970.000

Reduz

3.1.2.0 — Material de Consumo	1.000.000
4.1.2.0 — Equipamentos e Material Permanente	970.000

TOTAL	1.970.000
--------------	-----------

Artigo 2.º — A suplementação e redução de que trata o artigo anterior se processarão na Classificação Funcional-Programática 13.75.447.1.001 — Implantação do Sistema de Fluoração de Águas de Abastecimento Público no Interior de São Paulo.

Artigo 3.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso III, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 28 de julho de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 28 de julho de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 15.432, DE 28 DE JULHO DE 1980

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 2.227, de 18 de dezembro de 1979

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

considerando a necessidade de adequar os recursos da Fundação Padre Anchieta — Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, objetivando propiciar melhor desempenho de sua execução orçamentária,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 2.227, de 18 de dezembro de 1979, fica aberto à Secretaria da Cultura, um crédito suplementar de Cr\$ 3.010.000,00 (três milhões, e dez mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

Suplementa

12 — SECRETARIA DA CULTURA

12.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede

3.2.1.1 — Transferências Operacionais 3.010.000

Atividade	Correntes	TOTAL
-----------	-----------	-------

08.48.137.2.045 — Atividades da Fundação Padre Anchieta	3.010.000	3.010.000
--	-----------	-----------

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso II, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 14.667, de 11 de janeiro de 1980, na seguinte conformidade:

ANEXO I

Suplementa

12 — SECRETARIA DA CULTURA

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

12.45 — Fundação Padre Anchieta — Centro Paulista de Rádio e TV Educativas

TOTAL	3.010.000
3.ª Quota	3.010.000

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 28 de julho de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 28 de julho de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A

DIÁRIO OFICIAL

CAIO PLINIO AGUIAR ALVES DE LIMA

Diretor Superintendente

ADMINISTRAÇÃO

RUA DA MOOCA, 1921

AGÊNCIA CENTRAL

GALERIA PRESTES MAIA

TELS. 37-2380 E 37-3015

REDAÇÃO E OFICINA

RUA JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, 152

POSTO DE SERVIÇO

RUA MARIA ANTÔNIA, 294

TEL. 256-7232

TELEFONES

Redação 93-0484 Seção de Compras 292-5438

PABX 291-3344

Publicidade	Ramal 220	Oficina do Jornal	Ramal 229
Assinaturas	Ramal 221	Artes Gráficas	Ramal 233
Venda avulsa (impressos)	Ramal 246	Fotomecânica	Ramal 244
Arquivo-Xerox	Ramal 223	Seção de Pessoal	Ramal 227

ASSINATURAS

DIÁRIO DO EXECUTIVO

DIÁRIO DE INEDITORIAIS

DIÁRIO DA JUSTIÇA

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Anual	Cr\$ 2.000,00
Semestral	Cr\$ 1.000,00

FUNCIONÁRIOS ESTADUAIS

Anual	Cr\$ 1.600,00
Semestral	Cr\$ 800,00

VENDA AVULSA

Número do dia Cr\$ 15,00 Número atrasado Cr\$ 18,00

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo.

A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, Rua da Mooca, 1921, CEP 03103-SP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletores de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.

DECRETO N.º 15.433, DE 28 DE JULHO DE 1980

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 2.227, de 18 de dezembro de 1979

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

considerando a necessidade de suplementar o orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica, a fim de atender despesas com a execução da linha de distribuição de energia elétrica de Capão Bonito — Apiaí Mirim, bem como a distribuição de energia elétrica de Apiaí Mirim e pagamento de ajuste final do contrato de construção da Rede de Distribuição de Boracéia, no município de Santos,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 2.227, de 18 de dezembro de 1979, fica aberto à Secretaria de Obras e do Meio Ambiente, um crédito suplementar no valor de Cr\$ 1.247.486,00 (um milhão, duzentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e seis cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional Programática, a seguinte discriminação:

15 — SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE

15.01 — Secretaria de Obras e do Meio Ambiente

Suplementa

4.3.1.1 — Auxílios para Despesas de Capital 1.247.486

Projeto	Capital	TOTAL
---------	---------	-------

09.51.267.1.056 —		
Projetos do DAEE	1.247.486	1.247.486

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso II, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica suplementado em Cr\$ 1.247.486,00 (um milhão, duzentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e seis cruzeiros), o orçamento vigente do Departamento de Águas e Energia Elétrica, aprovado pelo Decreto n.º 14.659, de 28 de dezembro de 1979, que observará no Demonstrativo da Estrutura Funcional-Programática, classificada por Categoria Econômica, o seguinte:

15.56 — DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Suplementa

Projeto	Capital	TOTAL
---------	---------	-------

09.51.267.1.001 —		
Transm. Energ. Elétrica — Atendim. Municípios	1.247.486	1.247.486

Artigo 4.º — Face ao disposto no artigo anterior, o Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento, obedecerá a seguinte Classificação Econômica:

15.56 — DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Suplementa

4.1.1.0 — Obras e Instalações	09.51.267
	1.247.486